



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Coordenação de Política de Ações Afirmativas
Comissão Institucional de Heteroidentificação

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário, Bairro Centro CEP 56304-917, Telefone 2101 6737
E-mail: politicas.afirmativas@univasf.edu.br

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REMOTAS

Define e estabelece parâmetros para a realização de procedimentos de heteroidentificação em modalidade remota para fins de realização de concursos, processos seletivos e sindicâncias.

A COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO da
Universidade Federal do Vale do São Francisco,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 que estabelece política de reserva de vagas para candidatos(as) autodeclarados negros em editais de ingresso em cursos de graduação nas instituições federais de ensino.

CONSIDERANDO a Lei 12.990 de 09 de junho de 2014, que institui política de reserva de vagas para candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as) em concursos públicos e processos seletivos em órgãos federais.

CONSIDERANDO A portaria 04 de 06 de abril de 2018 que instituiu a formação de comissões de heteroidentificação para candidatos(as) autodeclarados (as) negros(as) [(pretos(as) e pardos(as)] em concursos e seleções públicas.

CONSIDERANDO A Portaria 07 de 09 de abril de 2019 que estabelece parâmetros para atuação da Comissão de Heteroidentificação na UNIVASF.

CONSIDERANDO a declaração da Pandemia de COVID-19 emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde para adoção de medidas de isolamento e distanciamento social, objetivando reduzir a disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decisão nº 13/2020, de 16 de março de 2020, do CONUNI, que suspendeu o calendário acadêmico 2020 (na graduação e pós-graduação) da Univasf, no período de 16 a 31 de março de 2020, e estendida pela Decisão nº 18/2020, de 31 de Março de 2020, do CONUNI, que manteve, por tempo indeterminado, a suspensão do calendário acadêmico 2020 (nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação) da Univasf;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Coordenação de Política de Ações Afirmativas
Comissão Institucional de Heteroidentificação

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário, Bairro Centro CEP 56304-917, Telefone 2101 6737
E-mail: politicas.afirmativas@univasf.edu.br

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 07, de 17 de março de 2020, do GR/Univasf, que estabelece normas e orientações para funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Univasf frente à contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução tem por finalidade dispor sobre as diretrizes de realização de procedimento de heteroidentificação na modalidade remota em concursos e seleções realizadas pela Universidade Federal do Vale do São Francisco em função da suspensão das atividades de ensino presenciais devido à pandemia de COVID-19. Dispõe também sobre procedimentos de heteroidentificação remotos a serem realizados quando necessário mesmo após o retorno das atividades presenciais da UNIVASF.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Art. 2º. A Comissão Institucional de Heteroidentificação adotará definições conceituais básicas para fins de operacionalização prática do procedimento de heteroidentificação.

§ 1º - (DEFINIÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO) – A heteroidentificação é um procedimento institucional sancionado pela Portaria n. 04 de 06 de abril de 2018 que consiste na apreciação da relação de compatibilidade entre fenótipo e autodeclaração étnico-racial de candidatos e/ou usuários de vagas reservadas para Negros (as) nas instituições federais.

§2º (OBJETIVO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO) – O objetivo da heteroidentificação é garantir a boa funcionalidade e execução da Lei 12711/2012; da Lei 12990/2014 e da Portaria 04/2018 – que estabelece reserva de vagas para candidatos NEGROS (as) [pretos (as) e pardos (as)] em concursos e seleções em órgãos públicos.

§3º. (DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO) A heteroidentificação deve ser realizada por comissão composta 05 (cinco) membros e 03 (três) suplentes recrutados entre servidores e/ou discentes da instituição e/ou membros da sociedade civil, mediante devida comprovação de capacitação para executar tal tarefa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Coordenação de Política de Ações Afirmativas
Comissão Institucional de Heteroidentificação

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário, Bairro Centro CEP 56304-917, Telefone 2101 6737
E-mail: politicas.afirmativas@univasf.edu.br

§4º. (DEFINIÇÃO CONCEITUAL DE NEGRO(A), PRETO(A) E PARDO(A) – As categorias classificatórias para autodeclaração presentes nos questionários de inscrição dos editais de seleção da UNIVASF e nos procedimentos de heteroidentificação da Comissão Institucional de Heteroidentificação são as mesmas utilizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em suas pesquisas e relatórios.

- I) Seguindo-se o modelo adotado pelo IBGE, a população brasileira é compreendida como composta por quatro grupos étnico/raciais: NEGROS, INDÍGENAS, BRANCOS E AMARELOS(ORIENTAIS).
- II) O grupo dos NEGROS é composto por dois subgrupos, o de indivíduos pretos e de indivíduos pardos.
- III) Ao se declarar preto(a) ou pardo(a) o (a) candidato (a) está afirmando que possui características fenotípicas que o (a) identificam como pertencendo ao grupo dos NEGROS.
- IV) Os indivíduos autodeclarados pretos serão heteroidentificados de acordo com critérios que incluem a *cor da pele, textura do cabelo e traços faciais*.
- V) Os indivíduos pretos e pardos serão considerados compatíveis com sua autodeclaração se e apenas se possuírem pelo menos duas das seguintes características: *cor da pele* (o mais próximo do preto), *textura do cabelo* 4A a 4C e *traços faciais* que o (a) identifiquem como membro do grupo dos NEGROS.
- VI) As outras possíveis variações de mestiços (brancos, orientais, etc.) NÃO estão compreendidas na política de reserva de vagas para NEGROS neste edital.

CAPÍTULO III

SOBRE O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 3º. O procedimento de Heteroidentificação deverá ser realizado de modo remoto considerando-se as circunstâncias logísticas e estruturais à disposição da Comissão de Heteroidentificação.

- I) O procedimento de heteroidentificação remoto ocorrerá em sala virtual definida pela comissão de heteroidentificação ou pela comissão de concursos com horário previamente agendado e divulgado.
- II) Cabe a(o) candidato(a) zelar pela boa exequibilidade do procedimento de heteroidentificação atentando para a boa iluminação do ambiente em torno bem como pelo uso de vestimentas que permitam uma boa apreciação fenotípica pela comissão.
- III) O procedimento de heteroidentificação definido para candidato poderá ser reagendado *apenas* em caso de dificuldades de exequibilidade pela comissão – não serão consideradas as condições do candidato em estar virtualmente presente no horário agendado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Coordenação de Política de Ações Afirmativas
Comissão Institucional de Heteroidentificação

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário, Bairro Centro CEP 56304-917, Telefone 2101 6737
E-mail: politicas.afirmativas@univasf.edu.br

§1º. O procedimento de heteroidentificação deve ser realizado exclusivamente com base na apreciação fenotípica do candidato por parte da comissão em sessão agendada, filmada e gravada, seguida da divulgação de parecer conclusivo às partes interessadas.

§2º. De acordo com a Portaria 04/2018 do MPPOG e a Instrução Normativa 07/2019 da Reitoria da UNIVASF, a heteroidentificação deve ser feita atentando-se para:

- a) – O respeito à dignidade da pessoa humana
- b) – A observância do contraditório
- c) – Garantia de padronização e igualdade de tratamento
- d) – Garantia de publicidade e controle social do processo
- e) – Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela instituição pública
- f) – garantia de efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos e ingresso no serviço público federal.

§3º Mediante apreciação fenotípica, a comissão de heteroidentificação deverá deliberar *por maioria* pela COMPATIBILIDADE, INCOMPATIBILIDADE ou AMBIGUIDADE da relação entre auto-declaração e fenótipo do(a) candidato(a).

- I) Em caso de COMPATIBILIDADE, o (a) candidato (a) será considerado como apropriado para ocupação de vagas reservadas para negros (as) [(pretos(as) e pardos(as)]].
- II) Em caso de INCOMPATIBILIDADE, o candidato será considerado como não apropriado para ocupação de vaga reservada para negros
- III) Em caso de parecer por AMBIGUIDADE, será considerada a veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a).

§4º Para fins de heteroidentificação NÃO serão consideradas quaisquer outras informações sobre o candidato além de sua auto-declaração. Ou seja, esta normativa torna irrelevantes para fins de heteroidentificação:

- a) Comprovantes de aprovação em outras bancas de heteroidentificação;
- b) Fotos e registros de família;
- c) Documentos e certificados de deferimento de autodeclaração emitidos por outras instituições públicas e/ou privadas.

CAPÍTULO IV DA POSSIBILIDADE DE RECURSO

Art. 4º. O indivíduo submetido ao processo de heteroidentificação poderá apresentar recurso do parecer da comissão em um prazo até 48h (quarenta e oito) horas após a devida publicação do resultado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Coordenação de Política de Ações Afirmativas
Comissão Institucional de Heteroidentificação

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário, Bairro Centro CEP 56304-917, Telefone 2101 6737
E-mail: politicas.afirmativas@univasf.edu.br

§1º. Os recursos de decisões parciais de heteroidentificação podem ser apresentados de duas maneiras:

- I) Em caso de recurso sobre resultado de sindicância, o(a) candidato(a)/estudante deve apresentar sua solicitação de recurso no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) por meio do endereço: www.sic@univasf.edu.br.
- II) Em caso de concursos e seleções públicas, os recursos devem ser apresentados nas plataformas indicadas pelos editais que regem os processos.

§2º. Os recursos apresentados devem ser avaliados pela Comissão Recursal, formada por 05 (cinco) membros e 03 (três suplentes) uma comissão diferente da que emitiu o primeiro parecer.

§3º. As solicitações de recurso poderão ser deferidas quando:

- I – Quando a parte interessada sentir-se prejudicada quanto à avaliação de seu fenótipo;
- II – Quando a parte interessada apresentar documentação que justifique ausência na sessão de aferição;
- III – Quando a parte interessada identificar alguma irregularidade no procedimento de aferição pela comissão;
- IV – Em casos ambíguos a serem avaliados pela comissão.
- V – Quando o (a) candidato (a) apresentar laudo técnico, Boletim de ocorrência ou outro documento que comprove instabilidade de rede no momento de sua heteroidentificação.

§4º. A análise de recurso será feita considerando a exclusividade e a centralidade do fenótipo do candidato na condução das decisões da comissão.

§5º. Não são passíveis de deferimento os recursos que apresentarem quaisquer argumentos que visem substituir ou minimizar este atributo para fins de ocupação da vaga (tais como origem familiar, identificação político-cultural etc.) – visto que tais elementos contradizem as deliberações anteriores.

§6º. A análise de recurso deverá ser feita mediante análise das gravações da sessão de heteroidentificação.

§7º. A Comissão Recursal deliberará pela COMPATIBILIDADE, INCOMPATIBILIDADE ou AMBIGUIDADE da relação autodeclaração/fenótipo de acordo com os mesmos parâmetros norteadores da atuação da primeira comissão – definidos no artigo n. 04 desta resolução.

§8º A decisão da Comissão Recursal será considerada definitiva, não podendo a parte interessada recorrer desta, excetuando-se os casos previstos na seção anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Coordenação de Política de Ações Afirmativas
Comissão Institucional de Heteroidentificação

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário, Bairro Centro CEP 56304-917, Telefone 2101 6737
E-mail: politicas.afirmativas@univasf.edu.br

CAPÍTULO V
DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DA AUTODECLARAÇÃO

Artigo 5 Terão autodeclaração considerada DEFERIDA os candidatos que obtiverem parecer de COMPATIBILIDADE e AMBIGUIDADE

§1º Terão sua auto-declaração considerada INDEFERIDA os candidatos que:

- I) Receberem parecer final de INCOMPATIBILIDADE;
- II) Faltarem ao procedimento de heteroidentificação;
- III) Candidatos (as) que usarem roupas e adereços que dificultem a atuação da comissão ou se recusem a colaborar durante o procedimento de heteroidentificação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6. Os candidatos que obtiverem indeferimento de suas autodeclarações poderão ser imediatamente eliminados ou remanejados para a ampla concorrência, de acordo com o edital ou mediante decisão da comissão de concursos.

Artigo 7. Casos omissos deverão ser avaliados pela comissão de Heteroidentificação e/ou pela Comissão Recursal designada para aquele processo seletivo ou sindicância.

Petrolina, 06 de agosto de 2020

Cláudio Roberto dos Santos de Almeida
Coordenador de Política de Ações Afirmativas
Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação
SIAPE: 01720121